



ESTADO DE GOIÁS

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Aruanã

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 075/2000 DE 08 DE MARÇO DE 2000



Câmara Municipal de Aruanã
Alterada pela Lei nº 084 REVOGADA
de 12 / DECEMBER / 2006

Responsável

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER ANISTIA FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARUANÃ, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder Anistia Fiscal sobre áreas de terras destinadas à comercialização, porém não comercializadas, em loteamentos urbanos devidamente aprovados pela Municipalidade, há mais de 10 anos, nos quais as frações de terras destinadas às Áreas Livres e Praças, Vias Públicas, Áreas institucionais, correspondam a mais de 50% (cinquenta por cento) do total loteado.

Parágrafo. 1.º - O benefício de que dispõe o artigo não atingirá loteamentos onde o Poder Público tenha realizado obras, serviços de saneamento básico, eletrificação, asfalto, e que no decorrer do período tenha conservado abertas e transitáveis as vias públicas, impedindo que a natureza restabelecesse o estado em que se encontrava na data da respectiva aprovação.

Parágrafo. 2.º - O Chefe do Executivo poderá eximir proprietários de loteamentos de responsabilidades de execução de serviços e obras, próprios do Poder Público, tais como rede de água, esgoto e iluminação, quando isso convier ao bom termo das negociações, objetivadas pela presente lei.

Art. 2.º - Na hipótese da condição para a concessão, recair sobre loteamentos cujas pessoas físicas ou jurídicas do loteador e loteamento estejam em demanda judicial ou em negociações, extrajudiciais, concedida a Anistia, esta só terá efeito a partir da composição amigável que ocorrer nos 60 (sessenta) dias subsequentes, à data da divulgação do respectivo decreto, podendo isso ocorrer, se possível, unilateralmente.

Art. 3.º - O Chefe do Poder Executivo é autorizado a negociar dívidas recíprocas entre a Prefeitura e os contribuintes, na forma de composição de dívidas ou compensação financeira, após parecer prévio de uma Comissão constituída pelo Secretário



ESTADO DE GOIÁS

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Aruanã
Gabinete do Prefeito

rio de Finanças, pelo Diretor do Cadastro Técnico Municipal e um representante do CRECI de Aruanã, sob a Presidência do primeiro, visando dirimir questões sociais, administrativas e financeiras, relevantes e de interesses mútuos.

Art. 4.º - A partir da aprovação da presente Lei, o IPTU incidirá sobre o imóvel, chácara ou lote, a partir da respectiva comercialização, sendo o fato gerador a posse e/ou a propriedade, tendo como base de cálculo o valor venal.

Parágrafo único - Enquanto perdurar o Loteamento nas mãos da empresa loteadora, esta terá desconto de 60% (sessenta por cento), no valor IPTU dos imóveis não comercializados (lote ou chácara), desde que quitadas até 31 de março do ano subsequente incluindo aí, os lotes ou chácaras comercializados e não informado ao Departamento competente desta Prefeitura.

Art. 5.º - As empresas proprietária de loteamentos aprovados, beneficiárias da presente lei, terão a partir da data do benefício concedido, a prorrogação por 2 (dois) anos, de todas as suas obrigações de fazer, decorrentes da Lei do Parcelamento do solo urbano.

Parágrafo único - Cabe às empresas interessadas nos benefícios desta Lei, requererem por escrito e comprovando: o tempo da aprovação do loteamento, percentagem geral das frações de terra destinadas às áreas livres e praças, vias públicas e áreas institucionais.

Art. 6.º - Fica o Chefe do Poder Executivos autorizados a abrir crédito de natureza Especial e Suplementar para fazer face ao cumprimento e conseqüências da presente Lei.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrária.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARUANÃ, estado de Goiás, aos 08 dias do mês de março de 2000.


Pedro Camelo Neto
Prefeito Municipal

